MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
31/03/2025 11:53

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD nº 6188/2024

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Administrativa

2. OBJETO: Cessão de uso de espaço público, a título oneroso e precário, da área física de 190,14 m² situada no Ed. Manoel Arízio, localizado na Av. Duque de Caxias nº 1150, Bairro Centro – Fortaleza/CE, destinada ao uso pela cessionária Caixa Econômica Federal para prestação de serviços bancários, conforme memorial descritivo e planta baixa acostados aos documentos 12/13.

2.1. A área objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, ao uso pela CESSIONÁRIA para fins de instalação de 1 (uma) unidade bancária, sendo expressamente vedado o uso por terceiros a qualquer título ou forma.

2.2. A cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente, até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021, conforme art. 9º da Resolução CSJT nº 356/2023. .

3. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a celebração de Cessão de Uso com instituição financeira para ocupação de espaço no edifício Manoel Arízio de Castro, em razão da finalização da vigência do último Termo de Cessão (TCU nº 02/2019), Proad nº 657/2019, que completou 60 (sessenta) meses de vigência no dia 7/11/2024, não sendo mais possível a sua prorrogação.

A existência de um banco público nas dependências de um órgão da Justiça do Trabalho, especializada em dirimir conflitos que envolvam o trabalho humano e que lida com um público em condição mais vulnerável, exige esforços para aprimoramento do acesso dessas pessoas a todos os serviços que possam necessitar. A disponibilidade de serviços bancário dentro do próprio órgão, reduz a burocracia para pagamentos e recebimentos, bem como proporciona um atendimento mais célere e inclusivo aos usuários dos serviços.

A Resolução CSJT nº 370/2023, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho determina, no art. 23, que o depósito dos pagamentos decorrentes de precatórios devem ser feitos em instituição bancária oficial.

A Caixa Econômica Federal, que atende a esse requisito, cuja função primordial é atender às diversas necessidades dos cidadãos, tais como FGTS, PIS, PASEP, Seguro-Desemprego, conferindo-lhe um aspecto social, no quê se alinha com essa Justiça Especializada, manifestou interesse em se manter no espaço que vem ocupando na edificação, em razão da parceria de atendimento ao Tribunal, ao longo dos anos, Além disso, foram realizadas inúmeras reformas e investimentos na estrutura física da área cedida, tudo com o intuito de atender adequadamente aos usuários da Justiça do trabalho.

Para o Tribunal, por sua vez, diante da necessidade estabelecida pela Resolução CSJT nº 370/2023, que determina o depósito dos pagamentos decorrentes de precatórios em instituição bancária oficial, se afigura conveniente a existência de um banco oficial em suas instalações, de forma a atender o prescrito da Resolução Superior., não havendo óbice a que se mantenha a Caixa Econômica Federal, s.m.j.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A Cessionária deverá:

a) a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) dar preferência a materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) Estimular a geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

f) dar preferência aos recursos naturais de origem sustentável utilizados nos bens, nos serviços e;

e) responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos orgânicos e não orgânicos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

5.1. O presente ajuste está alinhado com o disposto no Plano Estratégico 2021/2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7 nº. 64/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº 1 (Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais);

5.2. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 deste Regional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da cessão de uso;

6.2. Cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º, da Resolução CSJT nº 356, de 28 de abril de 2023.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O cessionário deverá responsabilizar-se por todas as instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios e recursos humanos necessários ao adequado funcionamento da Agência Bancária, inclusive por eventuais obras de adaptação, adequação, acabamento e decoração do espaço físico, ocasião em que deverá apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação para prévia e expressa aprovação do cedente;

7.2. As benfeitorias do espaço cedido realizadas pelo cessionário, quando de interesse do TRT7, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não sendo devido qualquer tipo de indenização à instituição financeira;

7.3. A cessão do espaço físico à instituição bancária não obriga a abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco, por parte do Tribunal, de seus servidores e demais prestadores de serviço;

7.4 O cessionário será responsável pelo pagamento do valor da cessão de uso por ocupação do espaço cedido (onerosidade), assim como pelo rateio das despesas baseado no fator de proporcionalidade de área utilizada, conforme valores definidos na planilha acostada ao documento 59 dos presentes autos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A CESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização e deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CEDENTE, que designará fiscal para acompanhar os termos do instrumento a ser firmado;

8.2 A existência de fiscalização do CEDENTE de modo nenhum diminui ou altera a

responsabilidade da CESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas;

8.3 Os representantes do CEDENTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas e imputadas as obrigações abaixo discriminadas:

a) Fiscalizar a cessão de uso de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas;

b) Relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;

c) Sustar a execução de qualquer atividade por estar em desacordo com os termos da cessão de uso ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

e) Acompanhar o prazo de início e término do instrumento;

f) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do ajuste;

g) Verificar os pagamentos a serem feito pelo CESSIONÁRIO, conferindo se os valores encontram-se conformes e atualizados;

h) Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CEDENTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Não se aplica.

10. DO RECEBIMENTO

Não se aplica.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O valor da contratação é de R$ 10.220,82 (mensal) e R$ 122.649,84 (anual), a ser pago pela Instituição Bancária (CEF) ao TRT7, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União;

12.2 Os pagamentos em atraso sujeitar-se-ão a correção monetária e a incidência de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por meio de procedimento a ser definido pela administração, conforme disposto na legislação pertinente à matéria.

14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) dar plena e fiel execução ao termos da cessão, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) não ceder ou transferir os direitos decorrentes deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, deste Tribunal;

c) efetuar o pagamento do valor mensal objeto deste Termo;

d) encarregar-se pelo pagamento das despesas do pagamento do pessoal e do fornecimento do material de expediente necessário ao seu funcionamento;

e) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a 5 CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

f) conservar as instalações físicas da área cedida;

g) prover a área cedida com os equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

h) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

i) garantir o efetivo de segurança necessário à guarda de suas instalações e patrimônio, em casos tais como de posto ou agência bancária;

j) fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;

k) manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

l) realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do cedente;

m) restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

n) participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de água, energia, manutenção em geral (elétrica/hidráulica, elevadores, ar condicionado), vigilância, limpeza, desinsetização, desratização e descupinização, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência deste Termo;

o) a CESSIONÁRIA está sujeito às normas internas do cedente que visem ao contingenciamento e redução das despesas da alínea “h”, como forma de otimização do equilíbrio orçamentário do cedente;

p) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

q) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

r) responsabilizar-se, por sua conta e ônus, pela instalação e utilização de linha telefônica;

s) comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

t) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

u) efetuar o pagamento dos valores referentes aos dias compreendidos entre o fim do ajuste anterior na data de 07/11/2019 e o início da vigência deste novo termo, a contar de sua assinatura, uma vez que o espaço se manteve ocupado pela Caixa;

v) providenciar a regularização de eventuais pendências porventura existentes no cumprimento das obrigações previstas no termo de cessão anterior (Cessão de Uso nº 02/2019).

15. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) disponibilizar o espaço cedido em perfeitas condições de uso;

b) assegurar o livre acesso dos advogados, bem como de empregados do CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

c) prestar todo o apoio necessário ao CESSIONÁRIA para que seja alcançado objeto da cessão em toda a sua extensão;

d) fiscalizar e acompanhar todas as fases de execução das obrigações e da Cessionária;

e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da cessão de uso;

f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução deste Termo.

16. REAJUSTE

O valor mensal será reajustado anualmente, pelo índice do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contado a partir da vigência deste Termo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em decorrência de qualquer descumprimento de obrigação contida neste instrumento e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor devido, em caso de atraso no recolhimento do valor mensal da cessão, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual da cessão;

c) multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da cessão, na hipótese dos demais descumprimentos das obrigações avençadas;

d) impedimento de licitar e contratar com o cedente, pelo prazo máximo 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada conforme previsão do §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nas alíneas anteriores.

17.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram.

17.2. Aplicar-se-á o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na avaliação das circunstâncias da realidade e da relação entre a decisão adotada (mesmo pela lei) e os valores a serem realizados.

18.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. VALOR ESTIMADO: Conforme anexo I.

20. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES:

Não haverá, pois o ajuste não apresenta ônus ao TRIBUNAL.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não será necessária a existência de previsão orçamentária, visto que os valores estimados da contratação terão natureza de receita orçamentária.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

Não se aplica.

23. São anexos a este TR:

ANEXO I –VALOR ESTIMADO (doc. 59)

ANEXO II – PLANTA BAIXA/MEMORIAL DESCRITIVO (docs. 12/13

Fortaleza, data conforme assinatura eletrônica.

Maria Eveline Fernandes Barreto

Diretora da Secretaria Administrativa